

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Permissão a título precário, qualificado e oneroso de uso de espaço público para acesso ao pátio de manobras (ARS) para fins de atendimento às companhias aéreas no serviço de *catering* - no Aeroporto Regional do Oeste - Coronel Adalberto Mendes da Silva – Cascavel/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL 01 ANO (R\$)
1	Permissão a título precário, qualificado e oneroso de uso de espaço público para acesso ao pátio de manobras (ARS) para fins de atendimento às companhias aéreas no serviço de <i>catering</i> - no Aeroporto Regional do Oeste - Coronel Adalberto Mendes da Silva – Cascavel/PR.	1	UND	3.779,50	45.354,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta permissão é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta permissão não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da permissão de uso é de 01 (um) ano contado da assinatura do Termo de Permissão prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O Termo de Permissão de Uso oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel-PR, em 1º de agosto de 2024, Edição Ordinária Nº 3881, Ano XVI, Caderno 1 – Atos do Poder Executivo.

2.2.1. Não aplicável ao caso concreto, eis que será permissão de direito de uso de área, em substituição da empresa já permissionada e contratada previamente pela empresa aérea Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa PERMISSIONÁRIA deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;

4.1.2. A empresa PERMISSIONÁRIA deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados;

4.1.3. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte;

4.1.4. Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.

Indicação de marcas ou modelos (art.41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Não aplicável ao caso concreto de acordo com as características do objeto e justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não aplicável ao caso concreto.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Obrigações das partes

4.6. As obrigações da contratante e da contratada constarão no Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

630

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: será imediatamente à assinatura do Termo de Permissão de Uso;

5.1.1.1. Será autorizado através desta permissão o acesso ao pátio de manobras (ARS – área restrita) para prestação de serviço auxiliar ao transporte aéreo de *catering*;

5.1.1.2. A permissionária deverá estar devidamente credenciada junto ao aeroporto, bem como aos órgãos reguladores e fiscalizadores;

5.1.1.3. A permissionária deverá previamente ao início das atividades, apresentar o PSESCA - Plano de Segurança de Empresas Prestadoras de Serviços e Concessionários Aeroportuários.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av.: Ítelo Webber, s/n, bairro Santos Dumont, CEP 85.804-810 – Aeroporto Regional do Oeste, Coronel Adalberto Mendes da Silva – SBICA.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de acordo com os voos assistidos pela permissionária, durante as 24 horas do dia.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas conforme ajuste pactuado, devendo a permissionária alinhar o atendimento de *catering* diretamente com a empresa aérea contratante do serviço, a Operadora Aeroportuária- Transitar disponibilizará tão somente o acesso ao pátio de manobras (ARS).

5.4.1. Para execução do Termo de Permissão a permissionária deverá suprir o contido no item 5 ao subitem 5.1.1.3.

Materiais a serem disponibilizados

5.4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer ao contido nos RBAC 116 e 302 ao que se refere aos serviços auxiliares ao transporte aéreos de *catering*.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Não aplicável ao caso concreto, por se tratar de permissão de uso para acesso ao pátio de manobras para a futura permissionária prestar serviço às empresas aéreas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato - Sub-rogação Convencional

5.7. É admitida ao Termo de Permissão de Uso de Área, a SUB-ROGAÇÃO contratual na seguinte situação:

5.7.1. Quando antes do vencimento do prazo de vigência da permissão de uso ocorra a transmissão da administração aeroportuária a outro ente;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Termo de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá convocar o representante da empresa PERMISSONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da PERMISSONÁRIA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A permissionária deverá apresentar formalmente o preposto da empresa no prazo de até 5 (cinco) dias à fiscalização do contrato, indicando no instrumento nome completo, CPF, dados para contato (telefone e e-mail), e os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.1. A fiscalização contratual seguirá o contido na Instrução Normativa Nº 007/2024 - TRANSITAR.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não aplicável ao caso concreto.

Do recebimento

7.2. Não aplicável ao caso concreto.

Liquidação

7.3. Não aplicável ao caso concreto, trata-se de Permissão de Uso de Área com o recebimento de valor conforme tabela item 1.

Prazo de pagamento

7.4. Será emitido boleto mensal referente a parcela de permissão de uso, qual deverá ser liquidado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Do reajuste

7.5. Aplicar-se-á o reajuste anual ao Termo de Permissão de Uso de acordo com a variação do (INPC/IBGE) apurado no período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, em conformidade com os § 3º e § 4º, I do Art. 92.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a PERMITENTE cobrará da PERMISSONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a PERMITENTE obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Forma de pagamento

7.10. A emissão do boleto de cobrança será efetuada pela PERMITENTE, boleto este, referente ao mês subsequente ao vencido, será encaminhado à PERMISSONÁRIA,

7.11. No prazo de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a PERMISSONÁRIA deverá efetuar o pagamento da obrigação contratual.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia da compensação bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSONÁRIO(A)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A permissionária será selecionada por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sem critério de julgamento em razão de se tratar de Permissão de Uso de Espaço Público, com fulcro no Art. 40 *caput* da Lei 7565/1986 e em acordo ao art. 74, *caput* da Lei 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. Não se aplica em razão da natureza e característica do objeto, eis que se trata de outorga de permissão de uso de espaço público.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

8.12. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),** mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.14. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão expedida pela referida fazenda pública, ou outra equivalente na forma da lei;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

0
Página 6 | 8
hc

8.19. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.21.1. Não será exigida qualificação técnica em razão da natureza e característica do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado R\$ 3.779,50 (três mil e setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais e total da Permissão período de 01 ano é de R\$ 45.354,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Mercado.

9.2. O valor de referência fora decorrente estudo formulado pela INFRAERO, empresa prestadora de consultoria ao aeroporto, para empresa permissionária prestadora do mesmo serviço auxiliar. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os praticados nos aeroportos para mesmo objeto, garantindo a efetivação da permissão com a vantajosidade à Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A receita decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da TRANSITAR. Conta Contábil (receita), os valores serão integrados a **Conta Contábil 4131102010700000000 Permissão de Uso – Aeroporto**.

10.1.1. A permissão será atendida pela seguinte dotação:

- i) Unidade: Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar
- ii) Ação: 2643
- iii) Dotação: 1884
- iv) Elemento: 3.33.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- v) Fonte de recursos/vínculo: 3.339.039.100.000.000.000 – Locação de imóveis

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

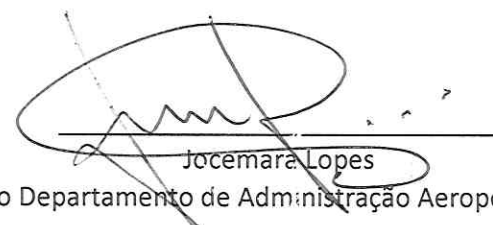
11.1. Considerando a natureza do objeto não há necessidade de classificá-lo como sigiloso, nos termos da lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Cascavel, 28 de março de 2025.



Vanderlei Demétrio
Matrícula: 148-1

Aprovado por:



Jocemara Lopes
Diretora do Departamento de Administração Aeroportuária